



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**LEI Nº 3.958, DE 02 DE JULHO DE 2018.**

**“Institui o mês “Maio Laranja” o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Santa Luzia e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Interino, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica instituído o mês “Maio Laranja” no Município de Santa Luzia.

**Parágrafo Único.** No mês a que se refere o *caput* deste artigo, fica instituído o Dia 18 de Maio como o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

**Art. 2º** - No mês a que se refere esta Lei, o município poderá promover atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

**Art. 3º** - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 02 de julho de 2018.

  
**SANDRO LÚCIO DE SOUZA COELHO**  
**PREFEITO INTERINO**

|   |
|---|
| Prefeitura Municipal de Santa Luzia   |
| PUBLICADO EM: <u>02/07/18</u>   |
| NOME: <u>Carla Rubia da C. Dias</u>   |
| MATRÍCULA: <u>Mat.19167</u>   |
| <br>SETOR DE PROTOCOLO |